

PARECER N° : 2212.012/2023 - TA/CGM - ADITIVO DE PRAZO E QUANTITATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO : 062/2022.

INTERESSADO : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE ALTAMIRA -PA.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE NUMERAÇÃO 23-0124-002-SEMAPS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 062/2022.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 1º Termo Aditivo de prazo e quantitativo do contrato administrativo de numeração 23-0124-002-SEMAPS, do Pregão Eletrônico SRP n° 062/2022, celebrado entre o **Prefeitura Municipal de Altamira-PA** e a Pessoa Jurídica **R. F. BARILE LTDA, CNPJ: 29.230.269/0001-46**, que tem como objeto o **ADITIVO DE PRAZO E QUANTITATIVO DE 25%**, do valor inicial atualizado do contrato, referente aos itens **105, 128, 140, 168, 109, 171, 177, 187, 188, 215, 236, 291 e 328**, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º e artigo 65, inciso I, "b", c/c §1º, da lei n° 8.666/93.



Salienta-se que os autos foram instruídos com a solicitação e justificativa de prorrogação de vigência contratual exposta pelo Sr. Ederson Braga Rodrigues e consequentemente autorizado pela Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social de Altamira/PA, Sra. Suelen da Silva Alves, juntamente com o aceite, cópia dos contratos, nova dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista da empresa acima citada.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, **Dr. Wagner Melo Ferreira - OAB/PA nº 22.484**, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preçose condições mais vantajosas para a administração, limitadaa sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada porescrito e previamente autorizada pela autoridade competentepara celebrar o contrato.

No tocante a possibilidade de acréscimo no valor do Contrato Administrativo em vigência, o artigo 65, inciso I, "b", §1º prevê possibilidade de realização pela administração pública, desde que justificado. Vejamos:



Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, **com as devidas justificativas**, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Desta forma, percebe-se que os contratos estão ativos até a data 31/12/2023 e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Portanto, no caso em questão, a referida possibilidade está limitada em seu §1º, ao valor referente de até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato. Justificado pelo Sr. Ederson Braga Rodrigues e ratificado pela Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social de Altamira/PA, o qual justifica a necessidade de garantir a continuidade e finalidade dos serviços.

Outrossim, a continuidade da limpeza dos ambientes, sobretudo os locais que transitam várias pessoas, nesse sentido, é necessário manter a limpeza, higienização dos ambientes.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada a existência de Dotação Orçamentária.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a



vantagem econômica em promover o aditamento dos contratos pelo período de 01/01/2024 a 30/06/2024, já que se trata de contrato que ultrapassa o exercício fiscal atual, deverá ser apostilado a fim de comportar a nova dotação orçamentária do exercício de 2024.

2. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico proferido pelo **Dr. Wagner Melo Ferreira - OAB/PA n° 22.484**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e conseqüente formalização do **1° TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTITATIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N° 23-0124-002 - SEMAPS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 062/2022**, estando todas as certidões válidas antes da assinatura do contrato, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira (PA), 22 de dezembro de 2023

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município de Altamira

Decreto n° 1862/2022

